



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.405-A, DE 2005

(Do Sr. Jovino Cândido)

Obriga a manutenção dos calibradores de pressão de pneumáticos e a sua aferição periódica por órgão federal competente; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. EDSON EZEQUIEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- complementação de voto
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei torna obrigatória a manutenção dos calibradores de pressão de pneumáticos instalados em postos de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais e de serviços, e a sua aferição por órgão federal competente.

Art. 2º A empresa comercial e de serviço que disponibilizar aos seus clientes equipamento calibrador de pressão de pneumáticos, será responsável pela manutenção necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 3º Órgão federal competente realizará a aferição periódica dos calibradores instalados em postos de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais e de serviços, de acordo com o disposto em regulamento.

Art. 4º O órgão federal competente poderá delegar a atribuição de aferição periódica prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O jornal “O Globo” publicou reportagem no dia 20.04.05 em que revela o resultado de uma pesquisa sobre os calibradores de pressão dos pneus. A equipe de pesquisa testou dezesseis equipamentos instalados em postos de combustíveis na cidade do Rio de Janeiro e constatou que todos eles apontavam diferenças entre a pressão medida pelo equipamento instalado no estabelecimento e a pressão real acusada no manômetro – aferido – levado pela equipe. Para se ter uma idéia, houve caso em que a diferença chegou a doze libras por polegada quadrada (psi).

Essa situação, no entanto, não ocorre apenas no Rio de Janeiro, pelo contrário, acontece em todos os pontos do território brasileiro, porque não existe nenhuma norma que obrigue os estabelecimentos comerciais a efetuar a manutenção dos equipamentos e a aferição deles pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro - ou outro órgão competente.

Dessa maneira, o motorista cuidadoso que a cada abastecimento confere a pressão dos pneus, visando à melhora do conforto, da segurança e da economia do seu veículo, pode estar sendo enganado e desperdiçando tempo e dinheiro. Para exemplificar, rodar constantemente com uma pressão 5% inferior à indicada pelo fabricante, além de aumentar o consumo de combustível, diminui em aproximadamente 20% da durabilidade do pneu.

Não bastassem os aspectos negativos que oneram o veículo e o seu proprietário, o problema atinge a sociedade como um todo, na medida em que tem impacto direto sobre o meio ambiente. O aumento no consumo de combustível, aumenta a produção de gases gerando mais poluição atmosférica. Por outro lado, o desgaste prematuro diminui a vida útil dos pneus, acelerando o seu lançamento em locais impróprios, que acaba por dificultar o escoamento das águas pluviais e dos leitos naturais de água, favorecendo a ocorrência de enchentes.

Além disso, os pneus inservíveis ocupam grandes espaços nos aterros sanitários, por serem incompressíveis, e servem, ao acumular água de chuva, de criadouros para insetos transmissores de doenças como a dengue e a febre amarela. Quando queimados ao ar livre, como acontece com frequência em lixões e terrenos baldios, liberam gases causadores de chuva ácida e substâncias altamente prejudiciais à saúde, algumas carcinogênicas.

Para diminuir a ocorrência desses problemas, estamos propondo este projeto de lei para obrigar que os postos de combustíveis e similares façam a manutenção dos equipamentos utilizados para calibração dos pneus dos veículos, bem como, determinar que o órgão federal competente realize periodicamente a aferição desses calibradores.

Dessa forma, estaremos protegendo os cidadãos cuidadosos que calibram os pneus dos seus automóveis de olho nos benefícios que essa prática pode proporcionar e, mais importante, dando uma grande contribuição para a preservação do meio ambiente e do bem estar social.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2005.

Deputado **JOVINO CÂNDIDO**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Jovino Cândido, determina, em seu art. 1º, a obrigatoriedade de se efetuar a manutenção de calibradores de pneumáticos instalados em postos de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais e de serviços, e a sua aferição por órgão federal competente. Estabelece, em seu art. 2º, que a empresa que tornar tais equipamentos de calibração disponíveis aos seus clientes será responsável pela manutenção, necessária ao seu perfeito funcionamento.

O art. 3º estabelece que o órgão federal competente realizará a aferição periódica dos calibradores de acordo com o disposto no regulamento, e o artigo seguinte abre a possibilidade de que tal aferição seja efetuada por terceiros, mediante delegação. Se aprovado o projeto em epígrafe, a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas a este Projeto de Lei, que foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre deputado Jovino Cândido apresentou a esta Casa projeto de lei simples, porém de grande alcance, tanto em termos de meio ambiente quanto de defesa do consumidor.

Antes de entrar no mérito da matéria, convém apontar que a douta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania saberá melhor avaliar a proposição no tocante à sua forma, redação e adequação aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ao analisar a contribuição do nobre colega, devemos iniciar pela observação de que pesquisa citada pelo autor e realizada em uma das mais sofisticadas e desenvolvidas cidades deste país, o Rio de Janeiro, mostrou que todos os calibradores testados encontravam-se fora de padrão. A divergência entre os números mostrados pelos equipamentos de uso dos clientes e o equipamento padrão chegou, no caso mais grave, a doze libras por polegada quadrada (psi). A importância desta pesquisa está em que a divergência entre a calibração real dos pneus e a pressão recomendada pelos fabricantes é fator de aumento do consumo de combustíveis e de redução da vida útil dos pneumáticos.

Quanto maior a divergência entre a pressão recomendada e a pressão real, maior o desgaste do pneu. Não se trata do desgaste normal, frise-se, mas de um desgaste adicional, desnecessário, que na realidade representa não a deterioração inevitável de um bem em função do seu uso, mas um desperdício de recursos, uma elevação dos gastos do consumidor, sem qualquer benefício.

Igualmente grave, este desperdício se dá mediante a falsificação de uma informação ao consumidor. Preocupado com a sua segurança, atento às suas despesas, cuidadoso com o seu patrimônio, o consumidor calibra os pneus do seu veículo com regularidade e fica satisfeito com a informação de que os mesmos se encontram na pressão correta. No entanto, a informação que lhe é passada é errada, pois o equipamento não está aferido de forma a revelar a real pressão dos pneumáticos. Em consequência, o consumidor incorre em riscos e em despesas desnecessárias. Aliás, ao calibrar com regularidade seus pneumáticos, o

consumidor na realidade tenta se proteger dos maiores riscos e evitar despesas. Mas, pelo contrário, a falsa informação induz o motorista a elevá-las ainda mais.

O nobre autor acrescenta ainda muitas outras informações que nos tornam ainda mais propensos a apoiá-lo em seu intento de ver aprovada esta proposição. Por exemplo: a cada 5% de desvio entre a pressão real e a recomendada, a vida útil do pneumático pode ser reduzida em até 20%.

Ademais das despesas desnecessárias e já mencionadas, decorrentes deste desgaste adicional, há também a questão do meio ambiente. O nosso *habitat* se vê degradado, ou melhor, se vê ainda mais deteriorado do que seria, caso se cuidasse mais desta simples questão da calibração dos pneumáticos. Sabe-se que pneumáticos usados constituem um problema de grande envergadura em diversos países. Há, inclusive, aquelas nações que buscam enviar seus pneus usados para outras, utilizando-se dos mais diversos – e por vezes falsos – argumentos. Pneumáticos queimados, além disto, contribuem também para a poluição do ar.

A questão econômica é das mais relevantes. Admitindo-se o preço médio de apenas R\$ 100,00 (cem reais) por pneumático utilizado nos veículos que trafegam no País e supondo, também, que todos os calibradores apresentam erro de ‘apenas’ 5%, e ainda, que os pneumáticos são consumidos ao longo de 1 ano, temos que cada veículo em circulação no Brasil desperdiça R\$ 80,00 por ano. Isto, sem contar o pneu reserva! A frota nacional de veículos, segundo estimativa aceita pelo Ministério das Cidades, é de 36 milhões de veículos. Assim, há um desperdício anual que se pode estimar em mais de R\$ 2,9 bilhões!

Por último, há que se destacar que, o aspecto mais relevante do PL 5.405 trata da preservação da vida humana. Uma vez que, a intenção de quem preocupa-se em manter adequadamente calibrados os pneus de seus veículos é, além do ângulo econômico, anteriormente relatado, prioritariamente o de garantir sua segurança através da estabilidade e frenagem eficaz.

Ainda que não seja possível quantificar o número de sinistros derivados de perda de estabilidade, frenagem deficiente ou qualquer outro problema oriundo de calibragem inadequada dos pneus. É inegável que este fator contribui para o risco de acidentes, devendo, portanto, sua prevenção, ser objeto da nossa atenção.

Diante do exposto, os nobres colegas haverão de concordar com o Autor: é necessário, urgente e essencial que os calibradores de pneumáticos à disposição dos consumidores sejam eficientes e forneçam informações corretas. Por esta razão, somos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 5.405, DE 2005.**

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2005.

Deputado **EDSON EZEQUIEL**
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 27 de setembro último, na condição de Relator, apresentei a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.405, de 2005, de autoria do nobre Deputado Jovino Cândido. Após esta data, recebi do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO algumas sugestões visando ao aperfeiçoamento da proposição. Julgo conveniente acatá-las, não apenas porque vieram do órgão nacional competente para tratar do tema, mas também e principalmente porque me parecem corretas.

Dentre as sugestões apresentadas, destaco o chamamento a que se substitua a expressão “aferição” por “verificação”, uma vez que apenas esta última está em conformidade com o vocabulário da metrologia legal.

Outro ponto a contemplar é a necessidade de se prever o estabelecimento de penalidades pelo não-cumprimento das obrigações definidas na proposição. Registre-se, ainda, a recomendação de que sejam estabelecidos prazos para a completa adoção da unidade legal de pressão, o Pascal, em substituição a unidades não-legais ou admitidas apenas temporariamente.

Desta forma, concluo esta complementação de voto manifestando-me pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 5.405, DE 2005**, na forma do Substitutivo anexo, que contempla as alterações comentadas.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2005.

Deputado **Edson Ezequiel**
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.405, DE 2005

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a manutenção dos calibradores de pressão de pneumáticos instalados em postos de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais e de serviços, e a sua verificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 2º A empresa comercial e de serviços que tornar disponível aos seus clientes equipamento calibrador de pressão de pneumáticos será responsável pela manutenção necessária ao seu perfeito funcionamento.

§ 1º O funcionamento imperfeito do equipamento mencionado no *caput* sujeitará o estabelecimento a multa, a ser definida pelo órgão federal competente.

§ 2º O órgão federal de metrologia estabelecerá regulamento definindo o funcionamento imperfeito dos calibradores de pressão de pneumáticos, assim como os critérios e a periodicidade mínima da verificação.

Art. 3º O INMETRO definirá prazo para a adoção, em todos os equipamentos calibradores de pressão de pneumáticos, da unidade legal de medida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2005.

Deputado **Edson Ezequiel**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.405/2005, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edson Ezequiel, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Anivaldo Vale - Presidente, Fernando de Fabinho e Nelson Marquezelli - Vice-Presidentes, Edson Ezequiel, Fred Kohler, Ildeu Araujo, Joaquim Francisco, Joel de Hollanda, Jorge Boeira, Osório Adriano, André Figueiredo, Gonzaga Mota, Lupércio Ramos, Reinaldo Betão e Romeu Queiroz.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2006.

Deputado **ANIVALDO VALE**
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a manutenção dos calibradores de pressão de pneumáticos instalados em postos de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais e de serviços, e a sua verificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 2º A empresa comercial e de serviços que tornar disponível aos seus clientes equipamento calibrador de pressão de pneumáticos será responsável pela manutenção necessária ao seu perfeito funcionamento.

§ 1º O funcionamento imperfeito do equipamento mencionado no *caput* sujeitará o estabelecimento a multa, a ser definida pelo órgão federal competente.

§ 2º O órgão federal de metrologia estabelecerá regulamento definindo o funcionamento imperfeito dos calibradores de pressão de pneumáticos, assim como os critérios e a periodicidade mínima da verificação.

Art. 3º O INMETRO definirá prazo para a adoção, em todos os equipamentos calibradores de pressão de pneumáticos, da unidade legal de medida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2006.

Deputado **ANIVALDO VALE**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
